

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA E A NECESSIDADE DE SUA NORMATIZAÇÃO PERANTE O TEXTO CONSTITUCIONAL

CHEDE MAMEDIO BARK

Doutorando em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR, Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Ciências Sociais do Estado do Paraná – ICSP/PR com complementação em Metodologia de Ensino Superior, Especialista em Ciências Penais pela Universidade Federal do Paraná – UFPR/PR, Procurador de Justiça do Estado do Paraná.
cmbark@mppr.mp.br

RESUMO

O presente estudo, que utilizou o método dedutivo com base em fontes bibliográficas, tem por escopo analisar a responsabilidade social da empresa e seus marcos regulatórios, com inspiração constitucional, para a sua devida normatização perante a lei brasileira.

O artigo 170, *caput*, da Constituição Federal, enuncia que a ordem econômica, está “fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa” e “tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social”, elencando os princípios da ordem econômica social: 1º) Soberania nacional; 2º) Propriedade privada; 3º) Função social da propriedade; 4º) Livre concorrência; 5º) Defesa do consumidor; 6º) Defesa do meio ambiente; 7º) Redução das desigualdades regionais e sociais; 8º) Busca do pleno emprego; e 9º) Tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional e de pequeno porte.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

Referida disposição legal, juntamente, com os artigos 1º e 3º da Magna Carta¹, demonstra que não existe oposição entre a liberdade de iniciativa e a responsabilidade da autonomia, sendo que esta recebe proteção constitucional em todos os seus desdobramentos, seja na liberdade de investimento, de organização ou de contratação².

A função social mantém relação com os princípios, elencados no artigo 170 da Constituição Federal, procurando destacar que o fim da empresa seria proporcionar benefícios, não só para todos os envolvidos na atividade, mas, para toda a coletividade.

O exercício da atividade econômica, tem como princípio e vetor, a função social da empresa, que advém da articulação dos diversos princípios da ordem econômica de cunho constitucional.

A atividade empresarial estaria orientada, não somente a abstenções e deveres positivos, mas, também, contemplar os interesses dos sócios, como os demais afetados nesta relação jurídica, como é o caso, dos trabalhadores, consumidores, concorrentes, Poder Público e da comunidade como um todo.

Destarte, a função social da empresa, agrega uma função sistematizadora do ordenamento jurídico, com normas jurídicas, que visam compatibilizar os diversos interesses da atividade econômica, ao mesmo tempo, buscando a preservação da empresa com desenvolvimento de sua atividade lucrativa.

Existe a necessidade de uma regulamentação, acerca do conceito de responsabilidade social, para abalizar a ação das empresas e do Estado, determinando quando uma empresa agirá de maneira responsável, inobstante a

¹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

² Seria a soma de direitos e liberdades para o exercício de uma atividade organizada com o fim de produção ou comercialização de bens e serviços (GALGANO, Francesco. *Il diritto privato fra Codice e Costituzione*, p.126).

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

norma constitucional legal do artigo 170 da Constituição Federal, visando à promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Desde que a nossa Constituição Federal prima pela prevalência do paradigma do Estado Democrático de Direito, necessita de uma normatização no sentido de sair do âmbito unicamente da função social, mormente no atual cenário da globalização.

É premente a normatização da responsabilidade social, tanto para auxiliar as empresas a caminhar para a responsabilidade social, como para criar um mínimo de base para o Estado, a fim de implantar políticas públicas de incentivos às empresas, na busca do desenvolvimento socioeconômico, devendo haver um debate sobre a responsabilidade social, para observância da **dignidade humana e a realização da justiça social**.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade Social Empresarial, Normatização, Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, **NBR 6023**: informação e documentação: referências – elaboração. Rio de Janeiro, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 08 de agosto de 2020.

BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes; MARKOVICZ, Silvia. O princípio da dignidade da pessoa humana e a responsabilidade social das empresas privadas. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 2, n. 29, p. 375-405, dez. 2012.

COSTA, Maria Alice Nunes. E outros, **Responsabilidade social**: uma visão ibero-americana, Edições Almedina, Coimbra, Portugal, 2011.

GALGANO, Francesco. **Il diritto privato fra Codice e Costituzione**, Editora Cedam, Itália.

LEITE, Eduardo de Oliveira, **A Monografia Jurídica**, Porto Alegre, 2ª edição, Sérgio Antônio Fabris Editores, 1987.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MEDEIROS, Elisângela Aparecida de. FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA DA EMPRESA: IMPACTOS NA LIBERDADE ECONÔMICA VERSUS BENEFÍCIOS NO DESENVOLVIMENTO NACIONAL. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 2, n. 47, p. 99-122, jul. 2017.